

PROJETO DE LEI Nº 44/2024

“Estabelece prioridade no atendimento para profissionalização e reinserção no mercado de trabalho a pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

José Vieira de Oliveira , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei assegura a concessão de prioridade no atendimento para profissionalização e reinserção no mercado de trabalho a pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura do Município.

Art. 2º A condição deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação que ateste ter sido o beneficiado, pai ou responsável por pessoa com deficiência cujo cuidado ou tratamento tenha sido demandado por prescrição médica, em período integral.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 25 de Abril de 2024.



VIEIRINHA
(José Vieira de Oliveira)
VEREADOR - PROGRESSISTAS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 44

A presente propositura assegura a concessão de prioridade no atendimento para profissionalização e reinserção no mercado de trabalho, a pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

A medida é de grande relevância social, visto que muitos pais ou responsáveis necessitam abandonar seus empregos e carreira profissional, a fim de cuidar dos filhos ou tutelados que demandem de cuidados especiais. Nestas situações, o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (BPC/LOAS), se torna a principal fonte de renda. Em caso de falecimento da pessoa que recebia os cuidados, as famílias se veem sem renda e condições de voltar ao mercado de trabalho.

Cabe ao Estado criar mecanismos que possibilitem rápida profissionalização e reinserção no mercado de trabalho a estas pessoas.

Como se não bastasse a promoção de meios para a subsistência digna desta parcela da população, o aprendizado profissionalizante e a oportunidade de retomada da carreira profissional funcionam como um novo objetivo a resignificar a existência destas pessoas no processo de recuperação do luto pela perda do ente querido.

Em outros termos, é a necessidade de criar uma política pública para um segmento da população que hoje só é visto pelo prisma da assistência social.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos membros desta Casa de Leis a esta propositura, através de sua célere tramitação e aprovação.



Plenário Antônio Branco, 25 de Abril de 2024.

VIEIRINHA

(José Vieira de Oliveira)

VEREADOR - PROGRESSISTAS